

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/06/2021 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 163

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 94, DE 23 DE MARÇO 2021

Institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e, CONSIDERANDO o fundamento da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como o direito à saúde, ao trabalho e à honra, previstos nos arts. 1º, incs.III e IV, 5º, inc.X, e 6º da Constituição da República; CONSIDERANDO que o art. 186 do Código Civil dispõe que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito; CONSIDERANDO que é dever do empregado público do COREN-PB, tratar com urbanidade os demais empregados e o público em geral (art. 1º, inciso X, da Resolução COFEN nº 0507/2016); CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as pessoas, agir com honestidade, probidade, integridade e credibilidade em todas as ações e relações dentro do COREN-PB; CONSIDERANDO a importância de instituir no âmbito do Regional, ações de prevenção e combate aos mecanismos, que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais dos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba; CONSIDERANDO que cabe às empresas instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, conforme disposto no art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho. CONSIDERANDO que o enfrentamento do assédio moral e da discriminação no âmbito do COREN-PB, além de ser um dever legal, visa a garantir uma cultura institucional mútua, com impacto direto em uma gestão de excelência. CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 853 Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 23 de março de 2021, decidem:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais.

Art. 1º A Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba tem por objetivo coibir condutas que configurem assédio moral no ambiente de trabalho.

Art. 2º Consideram-se para os fins dessa Decisão: I - agente público: todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, no âmbito do COREN-PB. II - assédio moral: condutas repetitivas do agente público que, excedendo os limites das suas funções, por ação, omissão, gestos ou palavras, tenham por objetivo ou efeito atingir autoestima, a autodeterminação, a evolução da carreira ou a estabilidade emocional de outro agente público ou de empregado de empresa prestadora de serviço público, com danos ao ambiente de trabalho aferíveis.

CAPÍTULO II Dos Fundamentos e das Diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral.

Art. 3º A política de que trata esta portaria reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes: I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - proteção à honra, à imagem e à reputação pessoal; III - preservação dos direitos sociais do trabalho; IV - garantia de um ambiente de trabalho sadio; V - preservação do denunciante e das testemunhas a represálias; VI - realização de seminários, palestras e outras atividades, a fim de conscientizar sobre as consequências de práticas abusivas no ambiente de trabalho.

Art. 4º São diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral: I - promover ambiente de trabalho saudável, respeitoso e sem discriminação, favorecendo a tolerância à diversidade; II - implementar cultura organizacional pautada por respeito mútuo, equidade de tratamento e garantia da dignidade; III - conscientizar e fomentar campanhas e eventos sobre o tema, com ênfase na conceituação, na caracterização e nas consequências do assédio moral; IV - capacitar conselheiros, empregados públicos, estagiários, visando à prevenção de conflitos; V - monitorar as atividades institucionais, de modo a prevenir a degradação do meio ambiente de trabalho; VI - incentivar soluções pacificadoras para os problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento de situações de conflito; VII - avaliar periodicamente o tema do assédio moral nas pesquisas de clima organizacional.

CAPÍTULO III. Da Implementação da Política.

Art. 5º A Comissão de Combate ao Assédio Moral, instituída através de instrumento próprio, deverá: I - coordenar ações para o alcance dos objetivos desta política, podendo, para tanto, promover treinamentos nas áreas de relacionamento interpessoal e de liderança, bem como elaborar informativos para conscientização sobre o assédio moral; II - implementar ações de sensibilização e disseminação de informações sobre o tema; III - recomendar à Administração ações específicas para prevenir e combater o assédio moral.

Art. 6º A comissão deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Decisão, elaborar e divulgar cartilha contendo: I - informações sobre a conceituação, a caracterização e as consequências do assédio moral; II - as formas de encaminhamento e tratamento das denúncias; III - as unidades responsáveis pelo atendimento e tratamento das demandas, além de outras questões relevantes para o bom desenvolvimento da Política. Parágrafo único. A cartilha deverá ser disponibilizada em local visível ao público e no site do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

CAPÍTULO IV. Das Formas de Encaminhamento e Tratamento das Denúncias

Art. 7º Qualquer agente público ou empregado de empresa prestadora de serviço em atividade no COREN-PB que se sinta vítima ou testemunhe atos que possam configurar assédio moral no ambiente de trabalho poderá formular denúncia: I - perante a Ouvidoria do COREN-PB, mediante os meios disponibilizados; II - perante outros canais de comunicação que porventura tenham sido criados especificamente para esse fim. Parágrafo único. A denúncia oral será necessariamente reduzida a termo.

Art. 8º São requisitos para a verificação da materialidade dos fatos objeto da denúncia: I - nome e qualificação do denunciante; II - nome e qualificação do ofendido; III - nome do indicado como autor do fato; IV - descrição circunstanciada dos fatos.

Art. 9º Após a verificação dos requisitos enumerados no art. 8º, a Ouvidoria do COREN-PB, encaminhará a denúncia: I - à Diretoria do COREN-PB, para providências cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/1993, no caso de denúncia imputada a empregado de empresa prestadora de serviço; II - à Comissão incumbida da sindicância, designada pela autoridade competente, para as providências cabíveis nos termos da Resolução COFEN nº 507/2016 (Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema COFEN/ CORENS) ou outra que a sobrepor. III - ao Conselho Federal de Enfermagem, caso figure conselheiro como autor do fato.

CAPÍTULO V. Das Disposições Finais

Art. 10. A ouvidoria do COREN-PB deverá manter registros estatísticos de denúncias, sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam assédio moral no ambiente de trabalho. Parágrafo único. Os dados estatísticos deverão ser encaminhados ao Comissão de Combate ao Assédio Moral do COREN-PB, a fim de subsidiar as ações institucionais para prevenção e combate ao assédio moral.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo plenário do Conselho Regional. Art. 12. Fica instituída a segunda semana do mês de maio como a semana de Prevenção e Combate ao Assédio Moral.

Art. 13. Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA PEREIRA

Secretária

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.